



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº.: 35/2025 – Projeto de Lei nº. 13/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 09/05/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de juízo de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Sapucaí, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o relatório, passo ao Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre observar que a proposta legislativa atende aos requisitos de constitucionalidade, uma vez que respeita as normas estabelecidas pela Constituição da República no que tange à competência do Município para dispor sobre matéria orçamentária, bem como observa os princípios orçamentários e os dispositivos legais pertinentes, especialmente os artigos 165 a 169 da Constituição Federal, os artigos da Lei nº 4.320/1964 e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob a ótica da juridicidade, o projeto encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer incompatibilidade com normas de hierarquia superior, tampouco afronta a princípios fundamentais do direito financeiro público. A matéria proposta respeita as balizas legais que regem o processo de planejamento orçamentário, com observância às exigências formais e materiais para a fixação de metas fiscais, estimativas de receitas e despesas, limites de gastos com pessoal, precatórios, reserva de contingência, critérios para a limitação de empenho, entre outros pontos abordados com base na LRF.





Quanto à legalidade, a proposição segue os padrões exigidos para leis de diretrizes orçamentárias, trazendo em seu corpo dispositivos que detalham a estrutura de planejamento, a compatibilidade com o plano plurianual vigente, bem como a alocação de recursos públicos conforme prioridades definidas em consonância com os objetivos da Administração Municipal. Destaca-se também o atendimento aos critérios de transparência e participação popular (que vem sendo cumprido pela Câmara Municipal conforme audiências públicas designadas), conforme exigido pelo artigo 48 da LRF, além da previsão de mecanismos de controle e avaliação de resultados.

Em relação à técnica legislativa, o texto do projeto de lei apresenta estrutura clara, coesa e sistematicamente organizada. O projeto está dividido em capítulos e seções bem delimitados, abordando de forma objetiva as diversas áreas de planejamento, como metas fiscais, política de pessoal, receitas, endividamento, transferências de recursos e controle da execução orçamentária.

Observa-se a presença dos anexos exigidos por lei, como o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, que conferem à proposta o grau de detalhamento e fundamentação necessário para sua avaliação técnica e financeira. Não foram identificadas falhas formais ou vícios redacionais que comprometam sua interpretação ou aplicação.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos este Relator da Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025, por estar revestido de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, e recomenda sua aprovação pelo Plenário.


Miguel Garcia Caputo

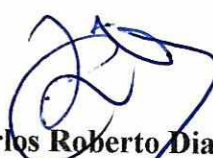
Relator





VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

Acompanhamos integralmente o voto do Relator pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 13/2025, e recomendamos sua aprovação pelo Plenário.



Carlos Roberto Dias

Presidente da Comissão



Uiles Eduardo de Souza

Vogal

